

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PROCURADORA GERAL DA  
REPÚBLICA**

**C/C PROCURADORIA GERAL ELEITORAL**

**IVAN VALENTE**, brasileiro, Deputado Federal pelo PSOL/SP, Líder do Partido na Câmara dos Deputados, domiciliado em Brasília, no gabinete 716 do anexo IV da Câmara dos Deputados, endereço eletrônico [lid.psol@camara.leg.br](mailto:lid.psol@camara.leg.br);

**FERNANDA MELCHIONNA**, brasileira, Deputada Federal pelo PSOL/RS, Primeira Vice-Líder do Partido na Câmara dos Deputados, domiciliada em Brasília, no gabinete 621 do Anexo IV da Câmara dos Deputados;

**ÁUREA CAROLINA**, brasileira, Deputada Federal pelo PSOL/MG, domiciliada em Brasília, no gabinete 619 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

**DAVID MIRANDA**, brasileiro, Deputado Federal pelo PSOL/RJ, domiciliado em Brasília, no gabinete 267 do anexo III da Câmara dos Deputados;

**EDMILSON RODRIGUES**, brasileiro, Deputado Federal pelo PSOL/PA, domiciliado em Brasília, no gabinete 301 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

**GLAUBER BRAGA**, brasileiro, Deputado Federal pelo PSOL/RJ, domiciliado em Brasília, no gabinete 362 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

**LUIZA ERUNDINA**, brasileira, Deputada Federal pelo PSOL/SP, domiciliada em Brasília, no gabinete 620 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

**MARCELO FREIXO**, brasileiro, Deputado Federal pelo PSOL/RJ, domiciliado em Brasília, no gabinete 725 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

**SÂMIA BOMFIM**, brasileira, Deputada Federal pelo PSOL/SP, domiciliada em Brasília, no gabinete 617 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

**TALÍRIA PETRONE**, brasileira, Deputada Federal pelo PSOL/RJ, domiciliada em Brasília, no gabinete 623 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

vêm, diante de Vossa Excelência, com fundamento no art. 127, caput e art. 129, II e III, ambos da Constituição Federal, e no art. 46, III, da Lei Complementar nº 75, de 1993, ofertar a presente

## **REPRESENTAÇÃO**

em face dos senhores **LUCIANO CALDAS BIVAR**, presidente nacional do Partido Social Liberal e Deputado Federal, **MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO**, atual Ministro do Turismo, e **GUSTAVO BEBIANNO ROCHA**, presidente nacional Partido Social Liberal à época dos fatos aqui relatados e atualmente Secretário-Geral da Presidência da República, do com vistas à apuração de responsabilidades, inclusive eleitoral, conforme fatos e fundamentos a seguir expostos.

## I. DOS FATOS

Em 10/02/2019, o jornal Folha de São Paulo publicou reportagem relatando que “o grupo do atual presidente do PSL, Luciano Bivar (PE), [...] criou uma **candidata laranja** em Pernambuco que recebeu do partido **R\$ 400 mil de dinheiro público** na eleição de 2018<sup>1</sup>”.

De acordo com a referida reportagem, Maria de Lourdes Paixão, que oficialmente foi candidata ao cargo de Deputada Federal nas últimas eleições, tendo recebido apenas 274 votos, foi a terceira maior beneficiada com verba do PSL em todo o país.

Tal fato, por si só, já seria é prenúncio de que se trata de candidatura fraudulenta. Todavia, os indícios se tornam ainda mais evidentes.

Isso porque o dinheiro do fundo partidário do Partido Social Liberal foi enviado pela direção nacional da sigla para a conta da candidata apenas quatro dias antes da eleição.

Em sua prestação de contas, a então candidata, que é secretária administrativa do PSL de Pernambuco, estado de Bivar, afirma que 95% desses R\$ 400 mil foram gastos em apenas uma gráfica, com a finalidade da impressão de 9 milhões de santinhos e de aproximadamente de 1,7 milhão de adesivos.

Os contornos da potencial fraude vão ficando cada vez mais nítidos. Isso pois, ainda de acordo com a mesma reportagem, “**cada um dos quatro panfleteiros que ela diz ter contratado teria, em tese, a missão de distribuir, só de santinhos, 750 mil unidades por dia – mais especificamente, sete panfletos por segundo, no caso de trabalharem 24 horas ininterruptas**”<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> Partido de Bolsonaro criou candidata laranja para usar verba pública de R\$ 400 mil. Jornal Folha de São Paulo. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/02/partido-de-bolsonaro-criou-candidata-laranja-para-usar-verba-publica-de-r-400-mil.shtml>. Publicado em 10/02/2019. Acessado em 12/02/2019. Original sem grifos.

<sup>2</sup> Idem. Original sem grifos.

O jornal Folha de São Paulo também publicou entrevista com preposto da gráfica contratada pela candidata Maria de Lourdes. Nesta, a suspeita de fraude torna-se ainda mais forte:

*“O que consta na prestação de contas dela é que ela gastou R\$ 380 mil na gráfica da Juliane - Trezentos e oitenta mil reais aqui? Eu acho que não viu, minha filha. Eu acho que você pegou informação errada, 380 mil reais? Eu vou verificar isso direitinho. Maria de Lourdes de quê?*

*Maria de Lourdes Paixão. O material foi de 1,5 milhão de 'praguinhas' adesivos no dia 3 de outubro, 9 milhões de santinhos...- Mas, R\$ 380 mil, rapaz, eu preciso verificar isso. Me diz que mais direitinho o que tem aí na nota? Vou verificar amanhã de manhã.*

[...]

*Onde a gráfica funciona atualmente? - Na avenida Santos Dumont, 345.*

*Mas os vizinhos nunca viram vocês lá - A gente se mudou agora há pouco tempo.*

*E antes funcionavam onde? - Na Estrada Velha de Água Fria.*

*Eu estive lá nesse endereço e lá funciona uma oficina Martelinho de Ouro há quase um ano - Não, a gente funcionava em Água Fria e depois foi pra Santos Dumont, porque a empresa teve dificuldades financeiras, vendeu os equipamentos todos.”<sup>3</sup>*

---

<sup>3</sup> 'R\$ 380 mil aqui?', pergunta gerente de gráfica onde PSL afirma ter gasto esse valor. Jornal Folha de São Paulo. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/02/r-380-mil-aqui-pergunta-gerente-de-grafica-onde-psl-afirma-ter-gasto-esse-valor.shtml>. Publicado em 10/02/2019. Acessado em 12/02/2019. Grifos no original.

Maria de Lourdes foi a candidata que mais serviços contratou dessa empresa. Todavia, como se pode perceber da transcrição acima, o representante da empresa sequer lembra-se da candidata ou do montante por ela despendido.

Chama a atenção também a dificuldade do preposto em explicar o local de funcionamento da gráfica, fato que acentua a suspeita de tratar-se de empresa de fachada. Tal hipótese torna-se ainda mais vigorosa visto que nova reportagem foi aos endereços indicados pelo preposto e não encontrou qualquer maquinário<sup>4</sup>.

Também na semana passada, denúncias apontam que o Ministro do Turismo, Sr. Marcelo Álvaro Antônio, também filiado ao PSL, teria patrocinado um esquema de candidaturas de fachada no estado de Minas Gerais. Parte do gasto que essas candidaturas declararam foram para empresas que possuem ligação com o gabinete de Álvaro Antônio na Câmara.

A Procuradoria-Regional de Minas Gerais, em despacho exarado no dia 4 de fevereiro, deu início as investigações, encaminhando o caso para a Promotoria Eleitoral ante a possibilidade de os fatos narrados configurarem os crimes de apropriação indébita eleitoral, falsidade ideológica e ameaça.

Ressalta-se ainda que, diariamente, novos casos similares são divulgados pela imprensa envolvendo o Partido Social Liberal. A última revelação, até a finalização da presente representação, envolve a liberação de R\$ 250 mil de verba pública, pelo Sr. **GUSTAVO BEBIANNO**, para uma candidatura que tem todos os indícios de também ter sido fraudulenta. Conforma reportagem do jornal Folha de São Paulo:

*“Érika Siqueira Santos, que trabalhou como assessora do partido diretamente com o ministro até agosto, foi can-*

---

<sup>4</sup> **Endereço de gráfica que recebeu verba do PSL não tem máquinas.** Jornal Folha de São Paulo. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/02/endereco-de-grafica-que-recebeu-verba-do-psl-nao-tem-maquinas.shtml>. Publicado em 12/02/2019. Acessado em 12/02/2019.

*didata a deputada estadual em Pernambuco e teve apenas 1.315 votos.*

*Ela foi a oitava pessoa que mais recebeu dinheiro do PSL nacional em todo o país.*

*A ex-assessora declarou ter gasto R\$ 56,5 mil na gráfica Itapissu em 6 de outubro, um dia antes da eleição, para a confecção de material de campanha.*

*A gráfica é a mesma usada pela candidata Maria de Lourdes Paixão, que diz ter repassado R\$ 380 mil à empresa.”<sup>5</sup>*

A reunião desses fatos aponta para a existência de uma prática reiterada de delitos envolvendo a Direção Nacional do partido PSL e candidaturas eleitas para o Parlamento Federal.

## **II. DO DIREITO**

Os fatos aqui descritos apontam para a existência de fortes indícios que devem ser investigados pelo Ministério Público. Apontam para destinação de verbas milionárias para candidaturas com baixíssimo retorno eleitoral envolvendo gráficas suspeitas, assim como apontam para a possível utilização de candidaturas femininas “laranjas” que visem apenas fraudar a exigência da legislação eleitoral.

Conforme descrito acima, as denúncias indicam que a Sra. Maria de Lourdes Paixão declarou ter despendido R\$ 380 mil de dinheiro público na gráfica Itapissu quatro dias antes das eleições. Da mesma forma, as denúncias apontam que não há qualquer sinal de que a gráfica tenha operado na proporção do recurso gasto, já que funciona em uma pequena sala com duas mesas e nenhum maquinário para impressão em massa. **Os fatos levantam suspeitas de lavagem de dinheiro, desvio de recursos públicos e outros tipos penais que merecem ser investigados.**

---

<sup>5</sup> **Bebiano liberou a ex-assessora verba eleitoral usada em gráfica de fachada.** Jornal Folha de São Paulo. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/02/bebiano-liberou-a-ex-assessora-verba-eleitoral-usada-em-grafica-de-fachada.shtml>. Publicado em 13/02/2019. Acessado em 13/02/2019.

Na seara eleitoral, podem configurar, entre outros, os crimes de apropriação indébita eleitoral e falsidade ideológica.

Nos termos do artigo 354-A do Código Eleitoral, configura apropriação indébita eleitoral:

Art. 354-A. Apropriar-se o candidato, o administrador financeiro da campanha, ou quem de fato exerça essa função, de bens, recursos ou valores destinados ao financiamento eleitoral, em proveito próprio ou alheio:

Pena – reclusão, de dois a seis anos, e multa.

Da mesma forma, como já assentado pelo Tribunal Superior Eleitoral no julgamento do Recurso Especial Eleitoral nº 1-49/PI, o lançamento de **candidaturas fictícias** apenas para atender os patamares exigidos pela legislação eleitoral e o oferecimento de valores e vantagens para a renúncia de candidatas são situações que compõem o conceito de **fraude** de que trata o artigo 14, §10 da Constituição Federal. Da mesma forma, configura o crime de **falsidade ideológica eleitoral** nos termos do art. 350 do Código Eleitoral.

Como cediço, tanto o parágrafo 3º, constante do art. 10 da Lei 9.504/97 (Lei das Eleições), como o parágrafo §2º, constante do art. 20 da Resolução nº 23.455/2015 do TSE, determinam que cada partido ou coligação deve preencher, nas eleições proporcionais, o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo. O esforço da normativa é resguardar a participação política das mulheres nos espaços legislativos, tradicionalmente ocupado por homens.

A despeito das intensas reivindicações do movimento de mulheres na última década por maior participação feminina no Parlamento, o Sr. Luciano Bivar, em entrevista concedida ao jornal Folha de São Paulo no último final de semana<sup>6</sup>, afirmou que a participação na política é uma

---

<sup>6</sup> 'Política não é muito da mulher', diz presidente nacional do PSL. Jornal Folha de São Paulo. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/02/politica-nao-e-muito-da->

“questão de vocação” e que o interesse pela vida partidária “não é muito da mulher”. A entrevista ilustra o *animus* do representado em utilizar-se de candidaturas fictícias apenas para suprir a exigência legal.

O preenchimento da cota eleitoral de gênero por “**candidaturas femininas laranjas**” implica o esvaziamento do dispositivo legal, criado para corrigir o déficit histórico da sub-representação feminina no cenário político brasileiro. Por tal razão, as denúncias trazidas na presente Representação merecem ser encaminhadas aos/às Procuradores/as competentes para apuração dos fatos.

Por fim, deve-se ressaltar que precedente recente do Supremo Tribunal Federal indica que a prerrogativa de função apenas se aplica aos casos relacionados ao cargo e durante o exercício do mandato.

É notório que o Supremo Tribunal Federal, em 3 de maio de 2018, concluiu o julgamento da Questão de Ordem na Ação Penal 937 para fixar as seguintes teses: (i) O foro por prerrogativa de função aplica-se apenas aos crimes cometidos durante o exercício do cargo e relacionados às funções desempenhadas; e (ii) Após o final da instrução processual, com a publicação do despacho de intimação para apresentação de alegações finais, a competência para processar e julgar ações penais não será mais afetada em razão de o agente público vir a ocupar outro cargo ou deixar o cargo que ocupava, qualquer que seja o motivo.

### III. DO PEDIDO

Os fatos narrados apontam um verdadeiro *modus operandi* de atuação à margem da lei que envolvem dirigentes do PSL - ministros, presidente e ex-presidente. Ao que tudo indica, não se trata de algo pontual,

mas um esquema articulado que tem o objetivo de fraudar a legislação e burlar o processo democrático.

Nesses termos, requer-se à Procuradoria Geral da República que encaminhe a presente representação para as instâncias cabíveis, considerando o enquadramento, em tese, nos crimes aqui elencados, para que, pelos meios que adequados, sejam promovidas as ações necessárias para a averiguação dos fatos aqui descritos, com a eventual responsabilização penal e eleitoral dos representados.

Brasília, 13 de fevereiro de 2019.

**Ivan Valente**  
**Líder do PSOL**

**Fernanda Melchionna**  
**Primeira Vice-Líder do PSOL**

Áurea Carolina  
PSOL/MG

David Miranda  
PSOL/RJ

Edmilson Rodrigues  
PSOL/PA

Glauber Braga  
PSOL/RJ

Luiza Erundina  
PSOL/SP

Marcelo Freixo  
PSOL/RJ

Sâmia Bomfim  
PSOL/SP

Talíria Petrone  
PSOL/RJ

